

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir) que “Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024, de iniciativa da nobre Deputada Professora Luciene Cavalcante, altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

Em sua justificação, a autora argumenta que o objetivo da proposição é desestimular a exportação de animais vivos, prática comum da pecuária intensiva. Acrescenta que os animais exportados, por muitas vezes, estão sujeitos ao sofrimento extremo, confinados em espaços inadequados e



sem possibilidade de movimentação, dieta desbalanceada e reiteradamente submetidos a uma excessiva administração de medicamentos.

Ressalta que o Brasil é o segundo maior exportador de bois vivos do mundo, enviando ao abate no exterior, por via marítima, cerca de 300 mil cabeças de gado anualmente. Na opinião da autora, ao conceder benefícios fiscais para esse tipo de prática, como é o caso da isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), o Estado “promove um modelo de produção que desconsidera o bem-estar dos animais e ignora os impactos negativos sobre o meio ambiente”.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação pelo Plenário após deliberação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024, de iniciativa da nobre Deputada Professora Luciene Cavalcante, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que “dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências”, a fim de vetar isenção tributária para exportação de animais vivos.

De acordo com a autora, o objetivo da proposição é desestimular a exportação de animais vivos, que, em muitos casos, são submetidos a sofrimento extremo durante o transporte. Alega, ainda, que os



animais ficam em confinados durante dias em ambientes insalubres, sem possibilidade de movimentação, sem alimentação adequada e são submetidos à administração excessiva de medicamentos, resultando em grande sofrimento.

Aduz que o Estado, ao conceder a isenção de ICMS para esse tipo de transação, desconsidera o bem-estar dos animais e ignora os impactos negativos sobre o meio ambiente. Propõe, ao fim, acabar com a isenção de ICMS sobre a exportação de animais vivos.

Em que pese a preocupação da autora com o bem-estar dos animais vivos exportados, a solução proposta não considera as complexidades econômicas e sociais envolvidas na pecuária e na exportação animal. A isenção de ICMS para essas atividades é um estímulo econômico que contribui significativamente para a competitividade do mercado brasileiro no cenário internacional.

A retirada dessa isenção fiscal pode levar a um aumento nos custos de operação para os produtores rurais, o que, por sua vez, poderia prejudicar a balança comercial do país, além de afeta o emprego e a renda de trabalhadores rurais. De acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), a exportação de bovinos vivos representou a entrada 474 milhões de dólares no País em 2023, ou seja, quase 2,5 bilhões de reais.

É importante destacar que a preocupação com o bem-estar animal é válida e necessária. No entanto, a abordagem adotada pelo Projeto de Lei Complementar em análise parece ser uma solução simplista para um problema de alta complexidade. Existem métodos mais eficazes e humanitários para garantir o bem-estar dos animais sem prejudicar a viabilidade econômica do setor agropecuário, como a implementação de regulamentações mais rigorosas e a promoção de práticas de manejo sustentáveis.

Por fim, é essencial que qualquer alteração que afete o setor agropecuário seja formulada com base em um diálogo aberto e construtivo entre todos os atores, incluindo produtores, exportadores, defensores dos direitos dos animais e representantes do governo. Acreditamos que encerrar a



* C D 2 4 4 6 8 3 3 9 8 8 0 0 *

isenção de ICMS para a exportação de animais vivos não é a solução mais adequada para cuidar do bem-estar animal.

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2024-8291



* C D 2 2 4 4 6 6 8 3 3 9 8 8 0 0 *

